

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO LEANI

Capítulo I - Da Entidade

Art. 1º - O Centro Acadêmico LEANI, fundado em 19/02/2019, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro-RJ, é o órgão de representação estudantil do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEANI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).

Parágrafo Primeiro - O Centro Acadêmico, a seguir denominado de C.A., reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) do CEFET/RJ, União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro (UEE-RJ) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a elas, sua autonomia.

Parágrafo Segundo - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas, provêm do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Art. 2º - O C.A. tem por objetivos:

- a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEANI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ) em defesa dos seus interesses acadêmicos e profissionais;
- b) Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados;
- c) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;
- d) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam neste Estatuto;
- e) Organizar os estudantes de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEANI) na luta por uma Instituição crítica, autônoma e democrática;
- f) Promover meios que viabilizem o maior reconhecimento do curso por parte do mercado de trabalho, da própria Instituição e da sociedade civil.

Capítulo II - Dos Elementos da Entidade

Art. 3º - São elementos do C.A.:

I - Seus patrimônios

II - Seus membros

Seção I - Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos;
- b) Auxílios e subvenções;
- c) Doações e legados;
- d) Renda auferida e seus empreendimentos.

Seção II - Dos membros

Art. 6º - São membros do C.A. todos os alunos regularmente matriculados e com matrícula ativa no Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais (LEANI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ).

Art. 7º - São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo C.A.;
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A., bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
- d) Ter acesso aos livros e documentos do C.A.

Art. 8º - São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do C.A.;
- b) Lutar pelo fortalecimento da entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

Capítulo III - Da Organização e do Funcionamento da Entidade

Art. 9º - São instâncias do C.A.

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A Assembleia Geral extraordinária realiza-se:

- a) Por iniciativa de, no mínimo, 3 membros da diretoria.
- b) Por requerimento de, no mínimo, 1/10 (um décimo) de membros à Diretoria, que deve proceder imediatamente à convocação.

Parágrafo Primeiro - Toda Assembleia Geral deverá ser convocada através de Edital afixado no mural de informativos do departamento e amplamente divulgado por meios digitais, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência e mencionando data, horário, local e pauta.

Parágrafo Segundo - Somadas às convocações de caráter extraordinário, é obrigação da Diretoria vigente promover ao menos duas Assembleias durante o período de seu mandato, para fins de prestação de contas e integração discente.

Art. 12º - A Assembleia Geral se realiza em sessão única, com horário acordado previamente entre os interessados, e delibera com a presença mínima de 15% (quinze por cento) dos membros, excetuando os matriculados em modalidade de intercâmbio estudantil.

Art. 13º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar seu regimento interno;
- b) Aprovar reforma dos Estatutos, pelo voto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes ou por abaixo-assinado, pela assinatura de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros;
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;
- d) Criar departamentos;
- e) Deliberar sobre medidas de interesses dos membros;
- f) Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto.

Seção II - Da Diretoria

Art. 14º - A Diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

- a) Representar os estudantes do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ);
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os membros;
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do C.A.;
- d) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato;
- g) Contribuir no estabelecimento de uma boa relação entre os corpos discente e docente;

- h) Promover eventos acadêmicos interdisciplinares, bem como visitas técnicas e atividades de integração;
- i) Criar e gerir uma plataforma de divulgação e incentivo à pesquisa acadêmica nas áreas afins ao curso.

Art. 16º - A Diretoria compõe-se de 6 membros: Presidência, Tesouraria, Diretoria de Comunicação, Diretoria de Pesquisa e Extensão, Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Diretoria de Eventos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá ter um corpo de suplentes que contenha de um a três membros.

Parágrafo Segundo - É vetado o exercício de cargo na Diretoria por parte de estudantes em modalidade de intercâmbio estudantil, sendo obrigatória a sua substituição prévia em caso de necessidade de ausência por um ou mais semestres letivos.

Art. 17º - São responsabilidades específicas:

I - Da Presidência

- a) Monitorar atividades das outras diretorias;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Responder institucionalmente pela entidade;
- d) Promover diálogo com outras extensões do CEFET/RJ, bem como com o DCE da Instituição.

II - Da Tesouraria

- a) Realizar balanço mensal do C.A., incluindo movimentações de eventos;
- b) Realizar reuniões de planejamento financeiro;
- c) Organizar patrimônios do C.A.;
- d) Movimentar a(s) conta(s) bancária(s) da entidade;
- e) Executar o planejamento financeiro aprovado junto à Diretoria;
- f) Prestar contas para a comunidade no fim da gestão.

III - Da Diretoria de Comunicação

- a) Criar e gerir mídias sociais pertinentes ao C.A.;
- b) Montar estratégias de promoção do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais ao público interno e externo ao CEFET/RJ;
- c) Gerar um boletim informativo periódico das atividades da entidade;
- d) Colaborar com os murais pertinentes ao Departamento de Línguas Estrangeiras Aplicadas do CEFET/RJ;
- e) Criar um canal de comunicação entre o C.A. e os estudantes do Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais do CEFET/RJ.

IV - Da Diretoria de Pesquisa e Extensão

- a) Criar um painel de ofertas de iniciações científicas do Departamento de Línguas Estrangeiras Aplicadas do CEFET/RJ;
- b) Mapear projetos de extensão existentes no departamento referido;
- c) Contribuir para a criação de atividades acadêmicas extracurriculares que supram a necessidade de cumprimento da carga-horária obrigatória do curso;
- d) Divulgar eventos acadêmicos ligados à pesquisa em áreas correlatas ao curso;
- e) Promover, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Acadêmicos, constantes discussões sobre o material didático do curso.

V - Da Diretoria de Assuntos Acadêmicos

- a) Debater questões relacionadas ao currículo acadêmico;
- b) Mediar questões envolvendo a relação aluno-professor;
- c) Acompanhar metodologia adotada pelo corpo docente;
- d) Promover, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Extensão, constantes discussões sobre o material didático do curso;
- e) Divulgar aos discentes as decisões da coordenação vigente do Departamento de Línguas Estrangeiras Aplicadas do CEFET/RJ;
- f) Facilitar a resolução de possíveis questões ligadas à assistência estudantil.

VI - Da Diretoria de Eventos

- a) Realizar eventos acadêmicos e debates pertinentes às áreas de estudo abarcadas pelo Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais;
- b) Organizar palestras, oficinas e visitas técnicas relevantes ao curso, contribuindo também na sua divulgação e reconhecimento perante outras Instituições e a sociedade civil;
- c) Promover atividades de integração, não necessariamente pertencentes ao âmbito acadêmico, entre discentes do curso, corpo docente e/ou outros membros da Instituição.

Capítulo IV - Da Eleição da Diretoria

Art. 18º - A Diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de um (1) ano.

Parágrafo Primeiro - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e tomará lugar em, no máximo, 15 (quinze) dias após sua convocação.

Parágrafo Segundo - O prazo máximo para inscrição de chapas é de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e, preferencialmente, seus cargos suplentes.

Parágrafo Quarto - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

Art. 19º - A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, 7 (sete) dias após a apuração dos votos.

Art 20º - Compete à Assembleia Geral decidir e aprovar os componentes da Comissão Eleitoral, que irá conduzir os trabalhos do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral, sendo este obrigatoriamente respeitado pela Diretoria vigente do C.A.

Parágrafo Segundo: É vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação em chapa candidata à Diretoria do C.A., bem como a integração posterior.

Art 21º - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- a) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- b) Os requisitos para inscrição de chapas;
- c) O funcionamento da campanha eleitoral;
- d) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- f) As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art 22º - Depois de estabelecida a Comissão Eleitoral, compete a esta apresentar para os membros do CA, através de ampla divulgação, Edital de Eleição que deverá conter:

- a) A data da realização da eleição e horários de votação;
- b) O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- c) Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- d) Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- e) Data, horário e local da posse da nova Diretoria;
- f) Composição da Comissão Eleitoral, indicação nominal de seus componentes, bem como seus respectivos números de matrícula;
- g) Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

Capítulo V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros e aprovado sem ressalvas em Assembleia Geral.

Art. 24º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada na Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 25º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contidas em nome do C.A.

Art. 26º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contidas em nome do C.A. em virtude de ato regular de gestão.

Art. 27º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 28º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

_____ de _____ de 2019